



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 671 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o processamento de consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal direta e indireta a celebrar convênio com instituição financeira oficial, objetivando a concessão de empréstimo a servidores públicos ativos, aposentados e beneficiários de pensão, que recebam vencimentos ou proventos dos cofres públicos do Município de Morro do Pilar, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo único. O empréstimo a que se refere este artigo deverá ser amortizável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º Além da finalidade prevista no artigo anterior, poderá haver consignação de desconto em folha de pagamento de pessoal, em decorrência de previsão legal ou mandado judicial.

Art. 3º Conceitua-se para fins de desconto consignado em folha de pagamento:

I - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do consignado, em favor do consignatário;

II - consignatário: pessoa jurídica ou física, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas ou compulsórias, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado, previsão legal ou mandado judicial;

III - consignado: servidor público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão, em cuja folha de pagamento seja procedido desconto em consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

interessado, na forma de leis e regulamentos vigentes, nos termos do art. 3º desta Lei;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento, pelo período de até 12 (doze) meses, de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado, podendo, conforme o caso, ser restabelecida ou excluída;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações no Sistema da Folha de Pagamento e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado no Município, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta pelo período de 120 (cento e vinte) meses;

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta para operações de consignação;

XI - margem consignável: valor máximo de que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município.

§ 2º Considera-se remuneração, para fins desta Lei, a soma do vencimento básico e vantagens, excluindo-se do cálculo o valor pago a título de:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-natalidade;
- VII - auxílio-funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 3º A soma dos valores das consignações facultativas e compulsórias não excederá o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

§ 4º As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

Art. 4º A consignação em folha de pagamento é passível de suspensão, a qualquer tempo, se o consignatário incorrer nas seguintes condutas irregulares, entre outras:

I - cobrar valor não autorizado ou valor superior ao autorizado pelo consignado;

II - condicionar fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

III - vender produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV - fraudar a autorização e o lançamento de desconto do consignado;

V - descontar despesas de cartão de débito;

VI - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

VII - não comprovar o atendimento das exigências desta Lei, ou deixar de atendê-las.

Art. 5º Os consignatários são passíveis de sofrer exclusão, a qualquer tempo, se incorrerem nas condutas irregulares previstas nos incisos I, II, III, IV e VII do artigo anterior.

Art. 6º Os possíveis atos irregulares praticados pelo consignatário serão apurados mediante Processo Administrativo, instaurado de ofício ou a pedido do consignado, oportunizando-se o devido processo legal.

Parágrafo único. Na hipótese de ser aventado o envolvimento de agente público na prática de irregularidades, instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar para a devida apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º A concessão da consignação financeira é condicionada a autorização do consignado e aprovação do consignante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Parágrafo único. O valor descontado pelo consignante será repassado ao consignatário, de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 8º É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 9º A Fazenda Pública Municipal não responderá por adimplemento de obrigações de titularidade de consignado assumidas junto a consignatário em caso de morte daquele, de perda de cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração, exoneração ou, por qualquer outra razão, perda de sua capacidade de contrair consignação.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município fica autorizada a editar Instrução Normativa de execução da presente Lei, podendo estabelecer regras procedimentais.

Art. 11. Cabe à Diretoria de Gestão e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a execução e a fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 431/2002, de 4 de julho de 2002.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 03 de dezembro de 2019.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 671 de 03 de dezembro de 2019, que " Dispõe sobre o processamento de consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais, e dá outras providências"

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal